

Fw: Ref: Esclarecimento sobre exigência do CERTIFICADO DO IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS, com decisões favoráveis do TCE MG

TOP PNEUS <toppneusjf@yahoo.com>

Sex, 09/07/2021 10:41

Para: licitacao@colombo.pr.gov.br <licitacao@colombo.pr.gov.br>
Cc: compraspmj.mg@gmail.com <compraspmj.mg@gmail.com>; comprastimoteo@gmail.com <comprastimoteo@gmail.com>; licitacao@timoteo.mg.gov.br <licitacao@timoteo.mg.gov.br>; compras@timoteo.mg.gov.br <compras@timoteo.mg.gov.br>; pregao@araporanga.pr.gov.br <pregao@araporanga.pr.gov.br>; compras@araporanga.pr.gov.br <compras@araporanga.pr.gov.br>; licitacao@araporanga.pr.gov.br <licitacao@araporanga.pr.gov.br>; pme.compras@yahoo.com.br <pme.compras@yahoo.com.br>; licitacao@esmeraldas.mg.gov.br <licitacao@esmeraldas.mg.gov.br>; compras@esmeraldas.mg.gov.br <compras@esmeraldas.mg.gov.br>; licitacao@joanesia.mg.gov.br <licitacao@joanesia.mg.gov.br>; compras@casamilitar.es.gov.br <compras@casamilitar.es.gov.br>; licitacao@casamilitar.es.gov.br <licitacao@casamilitar.es.gov.br>; licitacaopiracanjuba@hotmail.com <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>; licitacao@piracanjuba.go.gov.br <licitacao@piracanjuba.go.gov.br>; compras@piracanjuba.go.gov.br <compras@piracanjuba.go.gov.br>; compras@brazopolis.mg.gov.br <compras@brazopolis.mg.gov.br>; compras@brazopolis.mg.gov.br <compras@brazopolis.mg.gov.br>

23 anexos (21 MB)

Decisão TCE MG Ibama 2019 Ataléia MG.pdf; Decisão do Tribunal de Contas Coluna MG.pdf; Decisão favorável IBAMA Teixeiras MG TCE MG.pdf; PARECER LEGALIDADE TCEMG CTF IBAMA DOM CAVATI.pdf; TCE MG ENTRE FOLHAS (1).pdf; TCE MG SANTA MARGARIDA.pdf; Parecer Jurídico favorável sobre exigência do IBAMA DO FABRICANTE Bicas MG.pdf; ADENDO COM EXIGÊNCIA DO IBAMA FABRICANTE - AMAPORÃ ESTADO DO PARANÁ.pdf; Retificação edital Angelândia Exigência do IBAMA do fabricante dos pneus.pdf; RATIFICAÇÃO EDITAL COLUNA MG.pdf; EDITAL ATALÉIA PREGÃO PNEUS 2021.pdf; EDITAL PNEUS COROACI PL028 PP022-2021-n0R.pdf; TURMALINA MG EDITAL PNEUS NOVOS.pdf; EDITAL SARDOÁ EDITAL DE AQUISIÇÃO DE PNEUS - RETIFICADO (1).pdf; EDITAL DE PNEUS SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO 2021.doc; EDITAL-DE-AQUISIÇÃO CONSURGE GV.pdf; EDITAL ALVORADA DE MINAS PNEUS.pdf; CARATINGA PNEUS NOVOS LICITAÇÃO CONSURGE GV.pdf; EDITAL ALVORADA DE MINAS PNEUS.pdf; CARATINGA PNEUS NOVOS PREGAO_PRESENCIAL_33_2021_EDITAL_DE_LICITACAO.PDF; Edital - Pneus - RETIFICADO Capitão Andrade.pdf; EDITAL DE PREGÃO 017-2021 - PNEUS.doc; Edital Pneus.pdf; pregao Capelinha Pneus novos 44.2020.pdf; Edital Exército Brasileiro Pneus, Baterias.pdf;

Ilustríssimos (a) Pregoeiros (a),

Venho lhes informar que alguns editais de PNEUS NOVOS têm feito exigência do Certificado do IBAMA em nome dos FABRICANTES dos pneus, diversas prefeituras tem exigido o que inibe a cotação de pneus de baixa qualidade que não possui o devido certificado. O TCE MG já se posicionou favorável a exigência, já com jurisprudência e Acórdão com a devida concordância com a exigência do **certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus**, uma vez que basta acessar o sítio eletrônico do IBAMA e digitar o CNPJ do fabricante e emitir o certificado de forma gratuita. **Angelândia** por exemplo retificou seu edital e passou exigir, assim como **Coluna** e **outro municípios** que já exigem como: **Rio Vermelho, Engenheiro Caldas, Caratinga, Inhapim, Serra Azul de Minas, Vargem Alegre, Entre Folhas, Itanhomi, Consaúde (Ipatinga), Senador Modestino Gonçalves, CISVAS (Santa Maria do Suaçuí), Alvorada de Minas, Sabinópolis, Peçanha, Coluna, Franciscópolis, Gonzaga, Sardoá, Governador Valadares, Muriaé, Espera Feliz, Marliéria, Naque, Jequitinhonha, Frei Gaspar, Franciscópolis, Poté, Pavão, Capelinha, Angelândia, Caraí, Ataléia, Entre Folhas, Dom Cavati, Periquito, Alvorada de Minas, São Sebastião do Maranhão, Folhas, Dom Cavati, Periquito, Alvorada de Minas, São Sebastião do Maranhão, Gonzaga, CISNORJE, CISEVMJ, São Pedro do Suaçuí, Coroaci, Divino, Engenheiro Caldas, Matipó, Curvelo, Teófilo Otoni, Governador Valadares, SAAE de Governador Valadares, Aimorés e muitos outros órgãos públicos.**

A exigência do certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus é tida como uma exigência legal com diversos julgados do nosso próprio egrégio Tribunal de Contas do Estado, como consta em anexos as decisões. A exigência acaba vedando a cotação de marcas de fabricantes que não possui a certificação e de baixíssima qualidade como: **LINGLONG, APTANY, CHIN TYRES, WESTLAKE, FORERUNNER, ROSAVA, JK, SAILUM, COOPER, FIREMAX, FARROAD, GOFORM, COMPASAL, WANLI, GOALSTAR, ROSAVA, JK, COOPER, FORERRUNER, FEDERAL** e muitas outras que não possui a devida certificação ambiental.

Ressalte-se que a baixa qualidade de determinados pneus de origem importados, tem um gasto econômico ainda maior, as vezes precisa comprar 03 ou 02 jogos de pneus importados para rodar o que um pneu de boa qualidade roda. Concluindo, o econômico que sai caro.

O município de Angelândia, Rubim e Coluna retificaram seus editais com a inclusão da exigência do **Certificado do IBAMA em nome do Fabricante dos pneus**.

Exemplo:

9.1 – Qualificação técnica:

- a) **Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE** dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão de direito público, com reconhecimento de firma do responsável.

Tal exigência de fato evita a cotação de marcas que não possuem o certificado, existem diversos pneus de origem importado de baixíssima qualidade (LINGLONG, APTANY, CHIN TYRES, WESTLAKE, FORERUNNER, ROSAVA, JK, SAILUM, COOPER entre outras marcas) que não possuem certificação do IBAMA e a Administração Pública por fim acaba na célebre frase ao comprar o barato que sai caro.

Esta exigência do **Certificado Técnico Federal em nome DO FABRICANTE DOS PNEUS ofertados**, já é normativa exigida nos editais da Administração Pública Federal como do **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE – MONTANHA (4ª Cia Adm / 1915) BATALHÃO MARIANO PROCÓPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019** (Processo Administrativo nº 4135.001547/2019-06). Exigência do edital em anexo em sua página 08, abaixo:

- 1.1. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Certificado Técnico Federal EM NOME DO FABRICANTE DOS PNEUS ofertados, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Segue anexos com as decisões do TCE MG e editais com a exigência, espero que analise e veja o que é melhor para a Administração e o setor de transporte.

Espero ter contribuído com este esclarecimento, a Administração pública resguarda ao adquirir produtos que possui certificação, sabendo que diversas marcas de importados não possuem o certificado do fabricante emitido pelo IBAMA. **Todos sabem que há marcas de pneus que não rodam 5.000 quilômetros, o que um pneu normalmente deveria rodar e ter vida útil de no mínimo 35 a 40.000 quilômetros, basta fazerem as contas quantos pneus que rodaram 5.000 quilômetros deveriam adquirir para rodar o que um pneu de boa qualidade rodaria 35.000 quilômetros no mínimo?**

Haja vista, que existem fatos que não é ter preferência por marcas de um produto, mas ter preferência por qualidade e que menos onera o município (que já vive um sufoco para adquirir e pagar o que comprou de forma árdua) com o pouco uso ou desperdício.

Ressalto que o certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus pode ser emitido no sítio eletrônico do IBAMA sem custo, não ficando o licitante dependendo do fabricante para fornecer, basta acessar o site eletrônico do IBAMA digitar o CNPJ do fabricante do pneu e emitir o certificado, como se emite as certidões como FGTS, FEDERAL (na forma gratuita e prática).

Errata do município de Lajinha com a exigência do certificado do Ibama em nome do fabricante dos pneus. Publicação Imprensa Oficial de Minas Gerais do dia 01 de abril de 2020 - <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-04-01#caderno-jornal>

Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais

Gilberto Moreira

Jornal Minas Gerais, Diario Oficial de Minas Gerais, Publicado Oficial

Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais

Gilberto Moreira

Jornal Minas Gerais, Diario Oficial de Minas Gerais, Publicado Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2020. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar o Processo Administrativo Licitatório Nº 004/2020 Pregão Presencial Nº 001/2020, tem

por objeto o Registro de preço para aquisição de pneus e afins, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, do Município de Lajinha MG, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 25, e Atendendo Orientação Do Tribunal De Contas De Minas Gerais, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração nas exigências quanto ao objeto, cabendo as seguintes correções: Onde se lê: 8. Dos Documentos De Habilitação. Envelope Nº 02.ANEXO I.Termo De Referência, Valor Estimado E Descrição Do Objeto.3.Especificações Dos Bens.1.O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.2.Os produtos ofertados deverão ser de fabricação NACIONAL, não sendo aceitos pneus rechapados e/ou remoldados; Leia-se: 8 Dos Documentos De Habilitação. Envelope Nº 02 Inclui-Se:8.4Apresentar Certificado do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT.8.5 Apresentar Certificado de regularidade junto ao IBAMA, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, EMITIDO EM NOME DO FABRICANTE DO PNEU OFERTADO, cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2008, bem como Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. ANEXO I.Termo De Referência, Valor Estimado E Descrição Do Objeto.3 Especificações Dos Bens.1.O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.2 Não será aceito pneus rechapados e/ou remoldados. Ficam mantidos os demais termos. Esta ERRATA integra o respectivo Processo licitatório, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Mural da Prefeitura, site, diário oficial do Município e no Diário Oficial de Minas Gerais. Inteiramos ainda no momento oportuno e aguardo do deferimento do Tribunal De Contas uma nova data será marcada e novo processo, Lajinha - MG, 31 de março 2019 .

Segue em anexo as diversas decisões do TCE MG favorável a exigência do Certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus, e inúmeros editais que já inclui a exigência do Certificado do IBAMA do FABRICANTE dos pneus. Não é ter preferência por marca, mas por qualidade, é incomprensível ter que comprar dois ou três pneus para rodar a quantidade de quilometragem que roda um pneu normal de qualidade.

É a afamada frase do barato que sai caro. Um pneu de boa qualidade tem que rodar no mínimo 35.000 a 40.000 quilômetros é o que fabricante como Pirelli, Goodyear, Firestone, Continental, Bridgestone, Hankook, garante em sua garantia contra defeito de fábrica, um pneu importado de baixa qualidade roda de 5.000 a 7.000 quem atua no setor de transporte conhece desse fato. Conclui-se que teremos que comprar 3 pneus para rodar o que rodaria um de boa qualidade, razão que a administração deve se cercar de exigências legais para evitar essa dilapidação com o dinheiro público que em tempos de crise já se torna imprescindível.

Exigir o IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus assegura a Administração a contratar e adquirir um produto de qualidade, haja vista, que sempre é ofertado o mais barato com a qualidade inferior, que sai caro para o órgão público. Diversos setores de transporte sabe o que é ter que receber um pneu de uma determinada marca e fabricante (já conhecido) que o mesmo sabe que já lhe trouxe prejuízos. Por tanto, fica a critério da Administração Pública, comissão de compras e licitação o poder discricionário e legal de resguardar a boa contratação.

Posso não ter preferência e escolher a marca, mas posso exigir qualidade por meio até mesmo de documentos que sustente a contratação segura e afaste a oferta de alguns produtos que seus fabricantes não possuem a devida certificação. O poder público não tem

o dever de contratar, adquirir produtos que em pouco tempo de uso será descartado, isso vale para todos os objetos a serem contratados.

Atenciosamente,

Leandro M. Villarino

Atendimento a frotista





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Requerente: Departamento Municipal de Licitações do Município de Piracanjuba

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Edital Pregão Presencial nº 21/2021 e Pregão

Presencial nº 26/2021

Empresa Requerente: Top Pneus Auto Center

DESPACHO

Considerando os autos em epígrafe, em que a empresa Top

Pneus Auto Center vem requisitar a inclusão de exigência de apresentação de Certificado do IBAMA para a aquisição de "pneus novos", parte do objeto do pregão presencial nº 21/2021 e do pregão presencial nº 26/2021.

Considerando que a Resolução CONAMA nº 416/2009 "(...)"

dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências" e não de forma específica sobre a comercialização de pneus novos.

Considerando que a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2020

regulamenta a Resolução CONAMA nº 416/2009 e da mesma forma dispõe sobre os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução "(...) pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis".

Considerando que os instrumentos legais secundários acima

descritos foram referenciados pelo instituto da "logística reversa" presente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que ainda carece de regulamentações



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

para ser plenamente aplicável.

Considerando que os editais aqui analisados não dispensam a necessidade de cadastro técnico federal das empresas participantes quando determinado pelo órgão nacional ambiental, qual seja o IBAMA, porém não se caracteriza em obrigação nacionalmente exigida e/ou recomendada por documentação do TCM/GO, por exemplo.

Considerando ainda que a incidência da exigência não é obrigatória, e que o edital possui outras formas, legais e justas, para garantir a qualificação dos objetos a serem adquiridos, essa Assessoria Jurídica não vislumbra a obrigatoriedade legal de inclusão da exigência de apresentação de Cadastro Técnico Federal da empresa Fabricante perante o IBAMA, e sendo sua inclusão passível, porém vinculada a livre iniciativa “voluntária” da Administração Pública.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2021.



Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140